



Proposição: PLEIC - Projeto de Lei
Complementar
Número: 000025/2025
Processo: 10926-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 025/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei Complementar 025/2025, que **"Institui o Alvará de Obras Auto-declaratório no âmbito do Município de Juiz de Fora e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, em vista do interesse público e do bem comum coletivo e social, nos termos dos artigos 5º e 37 Constituição Federal.

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição, a mesma se justifica visando instituir o Alvará de Obras Auto-declaratório no Município de Juiz de Fora, cuja iniciativa busca modernizar os procedimentos administrativos e desburocratizar o processo de licenciamento urbanístico, permitindo que obras regulares e em conformidade com os parâmetros urbanísticos sejam licenciadas de forma célere, mediante auto-declaração do profissional responsável. Ressalte-se que a medida não dispensa a fiscalização, que será mantida de forma amostral e reativa, garantindo a conformidade das obras com a legislação vigente. O sistema também prevê responsabilidade objetiva dos profissionais envolvidos, o que reforça a seriedade e a segurança técnica do procedimento. Além disso, com a adoção deste novo modelo, espera-se uma redução significativa no tempo de espera para emissão de alvarás, fomento ao desenvolvimento urbano ordenado e formalização de empreendimentos que atualmente sofrem com a morosidade do processo tradicional.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais no que concerne a regular tramitação nesta Comissão Legislativa, liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto.

Palácio Barbosa Lima, 02 de setembro de 2025.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

